



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br



LEI Nº 350 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice –Prefeito e Secretários do Município de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providencias”.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 7.352,42 (Sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remunerativa.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 1.583,62 (hum mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remunerativa.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários, Diretores Municipais ou equivalentes, de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 1.719,83 (hum mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – o servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado, ressalvadas as possibilidades de acumulação previstas em lei.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br



Parágrafo único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art.6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, Diretores Municipais ou equivalentes perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando como base o valor do mês de dezembro nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 7º- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, Diretores Municipais ou equivalentes farão jus à percepção de diárias destinadas a cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município a serviço do Poder Executivo ou para participação em evento relacionado ao aperfeiçoamento do agente político.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Belmiro Braga.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Belmiro Braga, 18 de dezembro de 2008.


PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em
19/10/2009
